

14.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (parágrafo único, art. 2o do Decreto nº 34.031/2012).

15. ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a. ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO
- b. ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- c. ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- d. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- e. ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- f. ANEXO VI DO EDITAL - DIRETRIZES
- g. ANEXO VII DAS DIRETRIZES - PLANILHA DE CUSTOS
- h. ANEXO VIII DAS DIRETRIZES - DAS ATRIBUIÇÕES
- J. ANEXO IX DAS DIRETRIZES - GRADE HORÁRIA

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 - SELDF

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E DO LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SELDF, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006, no Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, no Decreto Distrital nº 33.940, de 11 de outubro de 2012 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, torna pública as inscrições para credenciamento de instituições de ensino técnico/profissionalizante e ensino superior devidamente qualificadas, interessadas em integrar o Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e, posteriormente, conforme a demanda interna da Secretaria, dispostas a firmar Termo de Convênio para promoção de estágio curricular obrigatório não remunerado. Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no endereço eletrônico <http://www.esporte.df.gov.br>. O credenciamento das instituições não estabelece obrigação da SELDF em realizar convênio ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório da SELDF, apto a prestar serviços mediante demanda e Termo de Convênio devidamente autorizado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de instituições de ensino de nível técnico/profissionalizante e superior regularmente constituídas e credenciadas pelo poder público, localizadas no Distrito Federal ou nos municípios estabelecidos na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que versa sobre a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e que tenham interesse em firmar convênio que possibilite o encaminhamento de seus alunos regularmente matriculados para realização de estágios obrigatórios no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme critérios especificados neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006, Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, Decreto Distrital nº 33.940, de 11 de outubro de 2012, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis, sem quaisquer ônus ou encargos para a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

1.2 As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital serão inscritas no Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

1.3 Serão disponibilizadas vagas para estágios curriculares obrigatórios contemplando os seguintes cursos de graduação: Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas/Ciências da Computação, Arquivologia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Educação Física, Enfermagem, Fotografia, Marketing, Massoterapia/Fisioterapia, Música/Musicoterapia, Nutrição, Paisagística/Paisagismo, Pedagogia, Produção de Áudio e Vídeo, Psicologia, Recursos Humanos, Secretariado Escolar, Serviço Social e Terapia ocupacional, em consonância com as atividades desenvolvidas na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com a capacidade e interesse, conforme Anexo V deste Edital.

1.4 As atividades de estágio estarão restritas às dependências das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, incluindo seus próprios, Centros Olímpicos e Paralímpicos e, eventualmente, em outros locais a serem indicados previamente pela SELDF.

1.5 As atividades de estágio curricular obrigatório serão restritas a alunos matriculados em suas respectivas instituições de ensino, com frequência efetiva no curso a que estiverem vinculados.

1.6 Estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme art. 2º, § 1º da Lei 11.788/08.

1.7 A realização do estágio obrigatório não acarretará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

1.8 A seleção das instituições se dará mediante a sua habilitação e a sua concordância com o teor do instrumento de convênio (Anexo II), cuja validação será efetivada por meio da sua assinatura pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.9 Não haverá limite máximo de instituições de ensino a serem habilitadas/credenciadas.

2. DA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas conforme estabelece este item, devendo a instituição de ensino, obrigatoriamente, preencher e enviar o Modelo de Requerimento de Credenciamento, constante no Anexo I, juntamente com toda a documentação para o credenciamento.

2.2 As propostas iniciais de credenciamento serão recebidas conforme segue:

a) presencialmente conforme período, horário e local abaixo:

a.1) período: 07 e 08/12/2020;

a.2) horário: 14:00 às 18:00 horas;

a.3) local: Edifício Luiz Carlos Botelho, Quadra 04 – Bloco A, 6º andar, SCS, Asa Sul, CEP 70.304-000;

a.4) telefone para dúvidas: (61) 4042-1828.

b) por email:

b.1) deverá ser encaminhado email, com a documentação solicitada, para o endereço eletrônico comissaoedita042020@esporte.df.gov.br, com a seguinte descrição: “ Envio de Proposta - Edital de Chamamento Público nº 04/2020 – [nome da instituição de ensino]”;

b.2) período: 07 e 08/12/2020.

2.3 No caso da entrega presencial, a instituição de ensino interessada deverá entregar a documentação solicitada em um único envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com a seguinte identificação: “Proposta IE [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] - Edital de Chamamento Público nº 04/2020”.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições do ramo pertinente ao objeto deste Edital, legalmente constituídas no país, localizadas no Distrito Federal ou nos municípios estabelecidos na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que versa sobre a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

3.2 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de empresas/entidades que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

a) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;

b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;

c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

d) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento;

e) ligada a servidor ou a dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento ou aos seus familiares;

f) que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Distrito Federal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.4 Será permitida a inscrição para mais de um curso de graduação da mesma instituição de ensino, bastando para tanto, a entrega, em um mesmo envelope, da documentação requisitada neste Edital referente ao funcionamento de cada curso que vier a ser credenciado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste chamamento deverão entregar a documentação, nos termos deste item.

4.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica/Técnica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal;

f) caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

g) comprovação de credenciamento/recredenciamento pelo poder público para funcionamento;

h) documentos das áreas em que pretende o estágio:

h.1) autorização/reconhecimento/renovação de reconhecimento dos cursos de graduação que tenha interesse em credenciar;

h.2) grade curricular dos cursos de graduação que tenha interesse em credenciar;;

h.3) proposta pedagógica dos cursos de graduação que tenha interesse em credenciar;

h.4) comprovação do conceito vigente no ENADE dos cursos de graduação que tenha interesse em credenciar;

h.5) comprovação do tempo de existência dos cursos de graduação que tenha interesse em credenciar;

i) Plano de Trabalho condizente com as necessidades e propostas de programas da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme modelo constante no Anexo III;

j) certificação de filantropia.

4.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal, podendo ser admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

a) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;

b) prova de regularidade fiscal com a Fazenda do Distrito Federal;

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, se pertencente a RIDE;

d) prova de regularidade com o FGTS;

e) prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) prova de inscrição no CNPJ.

4.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) apresentar Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.6 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

4.7 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 Durante a vigência do convênio é obrigatório que as instituições credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação e credenciamento.

4.9 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, a seu critério, poderá convocar os representantes das instituições credenciadas para nova análise de documentação ou para as suas atualizações.

4.9.1 As instituições credenciadas não aprovadas na nova avaliação da documentação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

4.10 As documentações apresentadas pelas instituições de ensino serão analisadas por Comissão de Seleção específica designada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a qual, para critérios de aprovação e respectivo opinativo em favor do credenciamento, observará se as instituições formadoras (instituições de ensino, universidades, faculdades públicas e privadas, escolas técnicas):

a) são credenciadas/recredenciadas pelo poder público para funcionamento;

b) se os cursos de graduação, objeto do credenciamento, são reconhecidos/autorizados pelo MEC, nos termos da legislação vigente;

c) se indicaram a relação dos profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;

d) se respeitam os critérios estabelecidos para o convênio;

e) se comprovam regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública do Distrito Federal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;

f) se apresentaram Plano de Trabalho condizente com as necessidades e propostas de programas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

4.11 A Comissão designada verificará a validade dos documentos apresentados pelas instituições de ensino, necessários para a sua habilitação, conforme a data de entrega da proposta e de acordo com os demais termos deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As instituições credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 11.788/2008 e estar em conformidade com o objeto deste Edital.

5.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhada da documentação solicitada neste Edital.

5.3. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.4. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

5.5. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital.

5.6. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Seleção poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.

5.7. O presente credenciamento terá validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

5.7.1 A critério da Administração, poderá haver reabertura de prazo para inscrições para novas instituições de ensino.

5.8. O período de seleção e cadastramento ficará aberto a todos os interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do presente instrumento.

6.2 As solicitações de que trata o item anterior deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente, por meio eletrônico, para o email: comissaoedital042020@esporte.df.gov.br.

6.3 A Comissão de Seleção responderá, oficialmente, às consultas e aos pedidos de esclarecimentos que serão encaminhados, cabendo aos interessados acompanhar os e-mails remetentes, a fim de tomarem ciência das respostas e de quaisquer questionamentos ou solicitações de complementação de informações, referentes a este edital.

6.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será retificado o presente Edital.

6.5. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

7. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

7.1 O envelope, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, conforme item 2 e subitens deste Edital, observado os seguintes aspectos:

a) os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice;

b) toda a documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2 Serão consideradas habilitadas para se credenciar e compor o Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, bem como passíveis de firmar convênio com a Secretaria, as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

7.3. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento futuro da instituição, caso esta venha se adequar às exigências previstas neste Edital.

7.4. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal divulgará o credenciamento de instituições de ensino, objeto deste Edital, por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.esporte.df.gov.br>, e no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.5 As instituições de ensino que apresentarem toda a documentação exigida serão classificadas de acordo com o desempenho isolado de cada um de seus cursos de graduação.

7.6 Os critérios de avaliação de cada curso totalizam 75 pontos de acordo com a tabela abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conceito vigente no ENADE do curso	Faixa 1 a 2 – 10 pontos	50
	Faixa 3 a 4 – 25 pontos	
	Faixa 5 – 50 pontos	

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificação de Filantropia	05	05
Tempo de existência do curso	A cada 01 ano completo de existência será concedido 01 ponto (será considerado 01 ano o período de 365 dias)	20
TOTAL GERAL		75

7.6.1 Cada instituição receberá, para cada curso que venha a solicitar atividade de estágio, uma nota final, entre 0 e 75, como resultado da média aritmética das avaliações indicadas no item 7.6.

7.6.2 De acordo com a nota final, os cursos requisitados pelas respectivas instituições de ensino serão então ranqueados, de modo a estabelecer a ordem final de classificação das instituições dentro de cada área para a qual foram disponibilizadas vagas de estágio.

7.6.3 Caso venha a solicitar vaga de estágio para mais de um de seus cursos, a instituição será, consequentemente, avaliada e classificada em mais de uma área. Deste modo, poderá, eventualmente, ser disposta em níveis distintos de classificação a depender do desempenho apresentado por cada um dos cursos em questão.

7.6.4 As instituições de ensino poderão ser contempladas com vagas de estágio para apenas parte dos cursos requisitados, conforme a respectiva pontuação e classificação dos mesmos.

7.6.5 Em caso de empate entre os cursos, os critérios de desempate serão:

- maior nota no ENADE;
- maior tempo de existência do curso.

7.7 A descrição das vagas de estágio, bem como o turno de estágio disponível encontra-se contemplada no Anexo V.

7.8 Para fins deste Edital, será considerado como vaga de estágio o quantitativo de alunos comportado por cada unidade a cada turno de quatro horas.

7.9 O quantitativo de vagas por turno são estimados e estarão condicionados à conveniência e necessidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, podendo, mediante justificativa e comunicação prévia, vir a modificar o quantitativo descrito no Anexo V.

7.10 Os estágios devem ser organizados em grupo de alunos, conforme capacidade de lotação de cada setor.

7.11 Será facultado à instituição de ensino o rodízio de alunos dentro das vagas a ela destinada.

7.12 As vagas que, porventura, não venham a ser preenchidas serão ofertadas à instituição seguinte em ordem de classificação com o intuito de não restarem vagas ociosas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo tais documentos submetidos à homologação da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

8.2 Transcorrido o prazo recursal mencionado no item 10 deste Edital e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas habilitadas ao credenciamento serão submetidas pela Comissão à Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

8.3 Decididos, em todas as instâncias administrativas, os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado no sítio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (<http://www.esporte.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4 Após a homologação, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal preparará os Termos de Convênios a serem assinados com aquelas instituições de ensino que iniciarão suas atividades de estágio.

8.5 Após as análises técnicas das áreas competentes, e jurídicas sob o encargo da Assessoria Jurídico-Legislativa/SELDF e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, se for o caso, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal elaborará documento de notificação do(a) representante legal da instituição de ensino para assinar as minutas de convênio e de plano de trabalho, sendo, então, o extrato do instrumento firmado pelas partes publicado em Diário Oficial do Distrito Federal.

8.6 A instituição credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no instrumento de convênio, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.

8.7 O instrumento de convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do objeto, a concessão de estágios curriculares obrigatórios não-remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com destaque para o seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, e com as demais disposições legais.

8.8 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal iniciará, até dez dias após a assinatura do Convênio, as tratativas junto a instituição de ensino conveniente visando o início das atividades de estágio, bem como a elaboração de estratégias, plano de ação conjunto e planos de aulas que melhor possam se adequar a realidade da SELDF.

8.8.1 Cada setor/área que receber estagiários, nos termos deste Edital, será responsável por elaborar, analisar e avaliar as estratégias, plano de ação conjunta e planos de aulas, constantes no caput.

8.9 Não haverá repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por se tratar de estágio curricular obrigatório não-remunerado.

8.10 O credenciamento das instituições de ensino não pressupõe a disponibilização imediata de vagas para realização de estágios.

8.11 A abertura de vagas para estágios dar-se-á em razão da disponibilidade de vagas nas áreas e setores pretendidos, de acordo com critérios de conveniência e interesse do órgão concedente.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São obrigações da instituição credenciada:

a) manter entendimento com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, planos de aula, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha pelos estudantes (adesão), apresentando as características de cada;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Encaminhamento ao Estágio;

e) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

f) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008;

g) intermediar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a concedente e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio não remunerado;

h) informar à conveniente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;

i) emitir, a pedido da conveniente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

9.2 São obrigações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

a) disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (entendimento do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788/2008);

c) avaliar, junto à instituição de ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;

d) proporcionar as condições necessárias para que as empresas e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Edital;

e) celebrar Termo de Compromisso entre o estudante e a concedente, com interveniência da instituição de ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio não remunerado;

f) proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos professores orientadores e coordenação de estágio de cada curso;

g) conhecer o Plano de Trabalho elaborado e entregue pela instituição de ensino no ato do credenciamento;

h) assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor.

9.2.1 A credenciante não efetuará pagamento de qualquer remuneração à credenciada.

9.2.2 A credenciante não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela credenciada, decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

9.2.3 A credenciante não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela credenciada com terceiros nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

9.2.4 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela credenciada, a credenciante poderá, justificadamente, rescindir o Convênio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os interessados cujos requerimentos de credenciamento tiverem sido indeferidos ou julgados inabilitados poderão recorrer do resultado, apresentando as suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado, devendo os recursos serem encaminhadas a Comissão de Seleção por meio do email comissaoedital042020@esporte.df.gov.br, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá, em 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.3 Somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios serão conhecidos.

10.4 Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

11. DAS CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

11.1 As instituições de ensino credenciadas poderão oferecer contrapartidas em benefício da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tais como: doação de material permanente, disponibilização de vagas em cursos de graduação, pós graduação e capacitação, realização de palestras, empréstimo de espaços, apoio técnico, dentre outros.

12. DO DESCREDECIMENTO

12.1 Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.2 O convênio poderá, ainda, ser denunciado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) recebimento de avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento;
- f) utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do convênio e neste edital;
- h) dissolução ou decretação de falência da instituição.

12.3 O credenciamento poderá ser suspenso:

- a) pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, quando for, por ela, julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório pela credenciada;
- b) pela credenciada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital e as consequentes normas legais pertinentes;
- c) por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.

12.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

13.1 O prazo de vigência dos convênios oriundos do credenciamento tratado neste Edital será de até 30 (trinta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 O instrumento de convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do objeto, a concessão de estágios curriculares obrigatórios não-remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com destaque para o seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, e com as demais disposições legais.

13.3 Não haverá repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por se tratar de estágio curricular obrigatório não-remunerado.

13.4 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no presente Edital e seus Anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

13.5 Os Termos de Compromisso deverão discriminar plano de atividades dos estagiários, nome da companhia de seguro e o número da apólice de seguro obrigatório, contratadas pelas instituições de ensino em favor de seus alunos, nos termos do art. 9, parágrafo único da Lei 11.788/2008.

13.6 Os equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados pelos alunos e professores devem ser compatíveis com a legislação vigente para o desempenho das atividades a serem realizadas durante o estágio.

13.7 Os EPIs deverão ser fornecidos pelas IES, em quantitativo a ser formalizado no instrumento de Convênio.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

14.1 As instituições credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2 A Administração Pública poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho das credenciadas, que serão dela informadas.

14.3 A Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal designará gestores e executores para acompanhar a execução dos convênios.

14.4 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do convênio e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

14.6 Para a realização da Avaliação de Desempenho e do Controle de Qualidade serão observados a atuação da instituição em relação à disponibilização de informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o cumprimento de estratégias e planos de ações conjuntos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no cumprimento dos termos do credenciamento ou do convênio, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Para a realização do credenciamento tratado neste Edital, as instituições interessadas deverão possuir, no mínimo, um ponto de apoio no Distrito Federal ou nos limites dos municípios compreendidos na RIDE/DF.

16.2 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do banco de instituições credenciadas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciadas.

16.3 O credenciamento não implica obrigação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal de celebrar qualquer convênio ou solicitar a prestação de serviços.

16.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que não satisfizer as exigências estabelecidas neste Edital.

16.5 As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

16.6 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste Edital e seus Anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender à variedade de demandas da Secretaria.

16.7 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá revogar ou anular o credenciamento, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e distritais vigentes e pertinentes ao objeto do credenciamento e do convênio.

16.9 A apresentação do requerimento de credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, pela instituição interessada, de todas as disposições presentes e a sua expressa concordância com estas.

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, na Circunscrição de Brasília.

18. DOS ANEXOS

18.1 São parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Modelo de Minuta do Convênio

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho do Convênio

Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso

Anexo V – Vagas

CELINA LEÃO

Secretária de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 00220-00002013/2019-74. Na condição de Subsecretário de Administração Geral, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, considerando as informações juntadas aos autos e a disponibilidade de recursos apontada no Despacho GPLEO SEL/SUAG/COPLOF/DIPLIF/GPLEO (51753647), datada de 01/12/2020, e com fulcro no Decreto nº. 39.014, de 26/04/2018, que alterou o Decreto nº. 32.598, de 15/12/2010, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.888,12 (dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, inscrita sob o CNPJ: 00.325.294/0001-10, relativo a despesas com ressarcimento de pessoal requisitado relativas a cessão do servidor LEONARDO CARVALHO DE PAULA, matrícula nº 270.169-3, de competência afeta a dezembro de 2018. MATHEUS ROGERIO LIBERATO, Subsecretário de Administração Geral, Substituto.

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014**

Processo: 0401-000239/2014. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X PLANO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 009/2014 por mais 180 (cento e oitenta) dias, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 11/12/2020 a 10/06/2021 e reajustar o valor do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, passando o valor do contrato para R\$ 81.143,12 (oitenta e um mil cento e quarenta e três reais e doze centavos). Vigência: A partir do dia 11.12.2020. Assinatura: 26.11.2020. Signatários: pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA: JOÃO BEZE SOBRINHO, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

Processo: 0401-000317/2017. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 019/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 01/12/2020 a 30/11/2021 e reajustar o